



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3444

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Institui o Programa Municipal de Incentivo a Projetos Educacionais – PROMIPE e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Municipal de Educação, o Programa Municipal de Incentivo a Projetos Educacionais – PROMIPE, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das unidades de ensino da rede pública municipal, conforme art. 15 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º. O Programa consiste na prestação de assistência financeira, em caráter suplementar, do Poder Executivo às unidades de ensino da rede pública municipal, por meio de suas respectivas Caixas Escolares.

§ 1º. Os valores serão transferidos e calculados com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativos ao ano imediatamente anterior ao do repasse.

§ 2º. O Poder Executivo divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do Programa, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. O Poder Executivo exigirá, dentre as condições para repasses de recursos financeiros e celebração de parcerias dirigidos às entidades representativas da comunidade escolar da rede pública municipal – Caixas Escolares –, que as entidades adequem seus Estatutos Sociais à legislação municipal que as regulamenta e que atendam a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no que couber.

Art. 4º. Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação/manutenção das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir supletivamente para a garantia do funcionamento das unidades de ensino, devendo ser aplicados em despesas como:

- I** - aquisição de material permanente;
- II** - aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade de ensino;
- III** - manutenção, conservação e reparos da unidade de ensino;
- IV** - desenvolvimento de atividades educacionais;
- V** - implementação de projetos pedagógicos da unidade de ensino;
- VI** - contratação de serviços;
- VII** - programas e projetos de inserção de tecnologias na educação.

§ 1º. É vedada a aplicação dos recursos do Programa, pelas Caixas Escolares:

- I** – em gastos com pessoal do Quadro Geral do Pessoal da Prefeitura Municipal de Itajubá ou contratado pelos órgãos públicos da Prefeitura Municipal de Itajubá;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

II – em finalidade alheia à prevista nesta Lei e respectivas normas complementares.

§ 2º. Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º. Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico, fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

Art. 5º. Fica facultada à Secretaria Municipal de Educação a transferência de recursos vinculados a atividades específicas nas unidades de ensino visando fomentar projetos e ações educacionais pontuais, os quais deverão ser utilizados em conformidade com as normas previstas para esse fim.

Art. 6º. A transferência de recursos financeiros, objetivando a execução descentralizada do PROMIPE, será efetivada pela Secretaria Municipal de Educação, mediante termo de colaboração e/ou fomento firmado com as Caixas Escolares, em conta bancária específica aberta para esse fim, observadas as demais disposições legais aplicáveis.

Art. 7º. As Caixas Escolares das unidades de ensino da rede pública municipal deverão prestar contas dos recursos recebidos.

Parágrafo único. O procedimento de prestação de contas previsto no *caput* deste artigo será regulamentado em decreto e obedecerá, no que couber, à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 8º. A Secretaria Municipal da Educação expedirá as normas relativas aos critérios operacionais de repasse dos recursos às Caixas Escolares, bem como orientações e demais instruções necessárias à execução do Programa de que trata esta Lei.

Art. 9º. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar à Secretaria Municipal de Educação, à Controladoria Geral do Município e/ou ao Ministério Público Estadual, irregularidades identificadas na aplicação dos recursos destinados à execução do PROMIPE.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 30 de setembro de 2021, 202º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo